



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 107, DE 14 DE MAIO DE 1.993

Autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa " Auto Ressorlar Itaú Ltda. ", lotes no Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes aprovou, e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa " **AUTO RESSOLAR ITAÚ LTDA.**", uma área de terreno urbano, consistente dos lotes 01,02,03 e 10, da Quadra nº 03 (tres) , do Distrito Industrial, perfazendo a área total de 4.434,54 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro,ponto cinquenta e quatro) metros quadrados.

Art. 2º - Correrão por conta do donatário as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta Lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores a observar, a todo tempo esta estipulação sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - No instrumento particular ou escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 14 de Maio de 1.993.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

